



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 56, DE 2023

(Dos Srs. Rogério Correia e Fernando Mineiro)

Revoga o do Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-643/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023

Apresentação: 01/03/2023 20:29:21.660 - MESA

PDL n.56/2023

(Do Senhor ROGÉRIO CORREIA)

Revoga o do Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica revogado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, da Presidência da República, que institui o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM) foi instituído pelo Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019, supostamente “com a finalidade de promover a melhoria na qualidade da educação básica no ensino fundamental e no ensino médio”. A principal política orientadora do Pecim é notoriamente a atuação de militares nas áreas de gestão de processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos. O modelo, baseado nos padrões adotados pelos colégios militares do Comando do Exército, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares prevê o seguinte para as áreas:

“ § 1º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

§ 2º A gestão na área didático-pedagógica será alcançada por meio de ações relacionadas à supervisão escolar, ao apoio pedagógico, à psicopedagogia, à avaliação educacional e à proposta pedagógica.

§ 3º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, de serviços gerais, de material, patrimonial e de finanças.”



* C D 2 3 8 9 5 9 8 7 1 8 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238959871800>

No entanto, a gestão escolar é prerrogativa única de profissionais da educação e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação não prevê a possibilidade de que sejam exercidas por militares, cujas responsabilidades funcionais são (em muito) distintas dos profissionais da educação. Assim sendo, o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no inciso 2º estabelece entre as funções de magistério, aquelas “exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades”, entre elas o exercício propriamente dito da docência e justamente as funções “de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico”.

Ademais, ao propor novo modelo de gestão escolar via Decreto que está em evidente desacordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, o então Presidente da República, Jair Bolsonaro, demonstrou mais uma vez seu desprezo pela Constituição, ao princípio de reserva legal e da separação dos poderes. Estes, garantem a necessidade de Lei, cuja competência é privativa do Legislativo, para regulamentação de determinadas matérias, entre elas, as diretrizes e bases da educação nacional.

Além disso, foi prática recorrente, a exemplo do Governo de Minas Gerais, as ofensivas no sentido de militarização das escolas, a partir de estratégias autoritárias, como convocações para consultas em prazos reduzidos, inviabilizando um amplo debate com a comunidade escolar. Em Minas Gerais o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais (Sind-UTE/MG), promoveu uma série de debates e denúncias e afirma no “Manifesto por uma Educação que Humaniza” que há nítida “Fraude educacional da proposta, que não ataca os verdadeiros problemas da rede. O Sindicato reforça a posição contrária ao modelo, pautado pela cultura do medo e pelo desrespeito à gestão democrática e aos/as profissionais da educação. Nessas escolas esvazia-se a importância social do trabalho dos/as profissionais da educação que, em muitas funções são substituídos/as por militares, principalmente aquelas relacionadas aos espaços de poder e de decisão, passando a falsa imagem de que os/as militares estão mais preparados/as para cumprir essas funções do que os/as profissionais da Educação e evidenciando o desvio de finalidade, uma vez que a polícia militar tem a função de cuidar da segurança pública e não de gerir colégios.”¹

Além da falta de ampla mobilização e debate prévio, o monitoramento e avaliação naquelas que vieram a aderir foram também prejudicados. Entre as onze diretrizes apresentadas no PECIM, duas delas tratam justamente de processos de avaliação, sendo elas: “I - elevação dos índices de desenvolvimento da educação básica, por meio de integração transversal com os programas do Ministério da Educação;” e ainda a “IX - avaliação contínua das escolas que aderirem ao Programa”. Além disso, no Capítulo VIII – Da avaliação e da Certificação está previsto:

¹ <https://sindutemg.org.br/wp-content/uploads/2022/06/MANIFESTO-POR-UMA-EDUCACAO-QUE-HUMANIZA- -SINDUTE-MG- -Enviado-em-23-06-1.pdf>



* C D 2 3 8 9 5 8 7 1 8 0 0

“ Art. 16. O Pecim será avaliado continuamente, como forma de aferição da melhoria e do atingimento das metas do modelo proposto.

§ 1º Serão objeto de avaliação pelo Ministério da Educação as atividades de apoio à gestão educacional, à gestão didático-pedagógica e à gestão administrativa compreendidas no Pecim.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Educação definirá as metas e a metodologia de mensuração efetiva de resultados para implementação do Pecim.

Art. 17. Os critérios para a obtenção e a perda da certificação concedida à Ecim serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.”

Contudo, a despeito dos altos investimentos, não há disponibilidade de indicadores e dados específicos a respeito da suposta eficácia do modelo, nem mesmo do desempenho de estudantes. De acordo com reportagem do G1 de 13 de dezembro², ao final de 2021 eram 127 as escolas municipais e estaduais no Brasil a aderir ao modelo, ou seja, cerca de 0,1% da rede pública, com a possibilidade que mais 89 implementassem até o fim de 2022, ou seja, 216 escolas. No entanto, trata-se de especulação, visto que não havia transparência de dados nem mesmo do número de escolas a aderir ao programa. Ainda assim, é possível notar o relevante contraste com o alto orçamento público destinado ao PECIM, apenas em 2022 o valor previsto foi de R\$ 64 milhões. Nem mesmo a nota do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) dessas escolas foi disponibilizada integralmente, sob justificativa da então direção do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) de que houve participação insuficiente de participantes nas provas de língua portuguesa e matemática.

Ou seja, o Ministério da Educação, sob o Governo Bolsonaro, implementou o programa concedendo recursos públicos vultuosos e os poucos dados para acesso são defasados, ou seja, não disponibilizou os dados mínimos necessários para fiscalização, monitoramento e avaliação do programa, impedindo não “apenas” a transparência, mas ainda a possibilidade para que especialistas e a sociedade civil organizada pudessem ter parâmetros e traçar paralelos com o período pré-militarização a fim de avaliar a suposta eficiência do programa. Assim, fica exposta a fragilidade do programa que fica fortemente comprometido do ponto de vista da administração pública também pela impossibilidade de acompanhamento do programa, como nos aponta o guia de análise de políticas públicas produzido pela Casa Civil da Presidência da República, ao considerar que “A verificação da efetividade de uma política passa, necessariamente, por seu monitoramento e sua avaliação. Avaliações qualificadas que produzam resultados confiáveis possibilitam o aprimoramento de políticas e justificam investimentos ou economia de recursos, já que evidenciam se os resultados esperados estão sendo alcançados e se os recursos estão sendo utilizados de modo eficiente. Assim, no contexto das políticas públicas, essas análises desempenham papel essencial na determinação e no alcance dos objetivos e das prioridades de governo.”³.

² <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/12/13/escolas-civico-militares-tem-meta-eficacia-e-desempenho-desconhecidos-veja-6-pontos-sobre-a-bandeira-de-bolsonaro-na-educacao.ghtml>

³ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guiaexpost.pdf/view>



* C D 2 3 8 9 5 9 8 7 1 8 0 0 *

É importante considerar que é ampla a mobilização social contrária à militarização das escolas, o Fórum Nacional Popular de Educação (FNPE), “colegiado auto-organizado constituído por 35 instituições representativas da sociedade civil, movimentos populares, sindicais, estudantis, científicos e de trabalhadores vinculados à educação - vem a público manifestar seu repúdio à política de militarização de escolas públicas no Brasil. (...) Essa atuação reorganiza o trabalho pedagógico imprimindo práticas desenvolvidas nos quartéis, hierarquia, disciplina subserviente, ritos militares, uniformização e apagamento das subjetividades, obrigando que todos/as estudantes se portem da mesma forma, usem penteados e cortes de cabelos iguais e batam continência.”.⁴ Audiências Públicas, ações judiciais e manifestações foram realizadas em todo o país denunciando esse modelo e uma série de consultas à comunidade escolar o rejeitaram.

Em nota, outras organizações nacionais de relevância para a Educação, entre elas a Associação de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPED), se posicionaram ainda denunciando o caráter excludente da política: “esta política educacional fere o direito universal à educação de qualidade para todos os cidadãos, tendo caráter excludente uma vez que a militarização é proposta como um modelo de “escolas de alto nível”, às quais serão garantidas as condições diferenciadas efetivas para o funcionamento, enquanto as demais escolas das redes públicas regulares padecem em precárias condições infraestruturais, tecnológicas, pedagógicas e de pessoal. As experiências de militarização, que vêm acontecendo no Brasil, revelam também um modelo de escolarização excludente e seletivo, uma vez que as escolas militarizadas têm o poder de decidir sobre a permanência ou não dos estudantes e apresentam graves índices de retenção; reservam vagas para os filhos de membros de determinadas forças armadas ou polícia militar; obrigam ao uso de uniformes caros e cobram contribuições mensais das famílias, ferindo a Constituição Federal quanto à gratuidade do ensino público. Esses fatores fazem com que a escola militarizada seja destinada apenas aos estudantes com melhores condições socioeconômicas, tornando-se, efetivamente, uma escola pública elitizada.”⁵

Organizações de trabalhadores e da sociedade civil têm apontado ainda que ao longo da execução do programa, que este se apresentou como uma flagrante agressão ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pois, como denunciou o SINPRO-DF, “Em alguns meses de aplicação, é muito fácil notar que são diversos os artigos do Estatuto contrariados pela militarização de escolas públicas. Qualquer direito à diversidade e de exercício da individualidade – seja de opinião, de crença, de vestimenta, de relacionamento – fica comprometido e até ameaçado pela lógica de quartelização das escolas. A busca por homogeneização a partir da intimidação impõe a crianças e adolescentes o silêncio e a obediência servil, numa fase da vida onde afirmar sua personalidade é fundamental para o desenvolvimento humano.”⁶. Denunciam ainda que têm sido violados direitos como de “liberdade de opinião e expressão e de participação na vida política, garantido no artigo 16;

⁴ <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/72865-nota-do-fnpe-sobre-a-militarizacao-das-escolas-publicas-no-brasil>

⁵ https://www.anped.org.br/sites/default/files/images/escolas_civico-militares_entidades_completa.pdf

⁶ <https://www.brasildefatodf.com.br/2022/07/13/a-militarizacao-de-escolas-publicas-e-uma-agressao-ao-eca>



* C D 2 3 8 9 5 9 8 7 1 8 0 0

e o artigo 53, que garante o direito de organização e de participação em entidades estudantis”⁷.

Assim, ao invés de alternativas focadas na gestão democrática, na valorização profissional, no orçamento público necessário ao desenvolvimento da educação, no investimento nas estruturas escolares, o referido decreto deixa nítida a opção por apenas “terceirizar a gestão”, nesse caso para as forças militares. Essa política se mostra, portanto, um programa evidentemente fracassado seja do âmbito político-pedagógico como já apontava a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) ao se posicionar contrária em diversas notas e mobilizações a respeito da “Militarização de escolas públicas que compromete a gestão democrática, a pluralidade do ensino, o trabalho pedagógico emancipador e o acolhimento humanizado. Além de não melhorar os índices de violência dentro e no entorno das escolas, a militarização expõe a comunidade escolar a perseguições, assédios, agressões e evasão de estudantes “não desejáveis” pelos padrões militares. A pedagogia é ciência e profissão e a escola pública é direito de todos!”⁸, seja do ponto de vista legal, considerando o exposto que aponta evidente inconstitucionalidade e ilegalidade do programa, bem como fracassado do ponto de vista de administração pública, visto que o sucesso das políticas e programas públicos perpassa fundamentalmente os processos de monitoramento e a avaliação, visto que “não basta evidenciar as necessidades da sociedade e a importância da política pública. É necessário avaliar a consistência do desenho dos programas, a sua governança e o seu efetivo retorno para a sociedade”⁹.

Considerando o exposto, o Congresso Nacional diante das suas altas responsabilidades com a sociedade civil organizada e com a educação brasileira, deve pautar este Projeto de Decreto Legislativo com urgência e revogar o Decreto nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

Sala das Sessões, 1 de março de 2023.

ROGÉRIO CORREIA

Deputado Federal – PT/MG

⁷ <https://www.brasildefatodf.com.br/2022/07/13/a-militarizacao-de-escolas-publicas-e-uma-agressao-ao-eca>

⁸ <https://cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/75188-jornal-mural-vamos-eleger-a-educacao-publica-como-prioridade>

⁹ <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/centrais-de-conteudo/downloads/guiaexpost.pdf/view>



* C D 2 3 8 9 5 9 8 7 1 8 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Rogério Correia)

Revoga o do Decreto nº 10.004,
de 5 de setembro de 2019, que institui o
Programa Nacional das Escolas Cívico-
Militares (PECIM).

Assinaram eletronicamente o documento CD238959871800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Fernando Mineiro (PT/RN) - Fdr PT-PCdoB-PV



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
DECRETO Nº 10.004, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2019/decreto-10004-5setembro-2019-789086-publicacaooriginal-159009-pe.html

FIM DO DOCUMENTO